

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação da prorrogação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, PR, à Rua Gal. Carneiro n.º 740 Ponta Grossa - PR com CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente JOÃO VENDELIN KIELTYKA, e de outro lado, como EMPREGADORES O **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRUDENTÓPOLIS**, CNPJ 80.639.149/0001-54, neste ato representado pelo seu presidente CRISTIANE GUIMARÃES BOIKO ROSSETIM, no final assinado, autorizadas pelas respectivas assembléias mediante as cláusula e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 01 de dezembro de 2018 a 30 de maio de 2019.

Cláusula Segunda - Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas do comércio em Prudentópolis representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comercio e do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios de Prudentópolis, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, estabelecendo-se que os empregadores comerciantes poderão exigir labor **extraordinário** dos seus empregados nos dias e horários abaixo discriminados, conforme quadro abaixo:

02 de Dezembro/2018 (Domingo)	Não haverá Jornada de Trabalho
03 a 07 Dezembro/2018	Jornada normal
08 de Dezembro/2018 (Sábado)	Jornada das 8h às 18 horas
09 de Dezembro/2018 (Domingo)	Não Haverá Jornada de Trabalho
10 a 14 Dezembro/2018	Jornada das 8h às 20 horas
15 de Dezembro/2018 (Sábado)	Jornada das 8h às 18 horas
16 de Dezembro/2018 (Domingo)	Jornada das 14h às 18 horas
17 a 21 Dezembro/2018	Jornada das 8h às 22 horas
22 de Dezembro/2018 (Sábado)	Jornada das 8h às 20 horas
23 de Dezembro/2018 (Domingo)	Jornada das 9h às 18 horas
26 de Dezembro/2018	Jornada a partir das 13 horas
02 de Janeiro/2019	Jornada a partir das 13 horas
05 de março/2019 (terça-feira de carnaval)	Não Haverá Jornada de Trabalho
06 de março/2019 (Quarta-feira de cinzas)	Jornada a partir das 13 horas
21 de abril/2019 (Sexta-feira Santa)	Não Haverá Jornada de Trabalho
05 de Maio/2019 (domingo antecede dia das Mães)	Jornada das 09h às 18 horas

Cláusula Terceira - As horas extraordinárias, independentemente do número de horas laboradas, serão pagas conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com os seguintes adicionais:

- A) 65% (sessenta e cinco por cento) para comissionados;
- B) 80% (setenta e cinco por cento) para as demais funções.
- C) 100% (cem por cento) mais a folga para todas as funções quando o trabalho for realizado no Domingo.

Cláusula Quarta - Poderá ser compensada 05(cinco) horas extras laboradas em dezembro de 2018 em razão da folga do dia 05 de março 2019, caso haja rescisão de contrato anterior, deverão ser remuneradas como horas extras conforme CCT.

Parágrafo Primeiro - A folga semanal da jornada de trabalho a ser realizada nos Domingos 16 e 23 de Dezembro/2018 deverão ocorrer durante a semana, e ou excepcionalmente eliminando a jornada e o expediente de trabalho nos dia 26/12/2018 e 02/01/2019 respectivamente.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão apresentar a escala de folga dos empregados, ao Sindicato Obreiro, até o dia 13 de Dezembro de 2018 (Quinta Feira), na Rua Ozório Guimarães, 956 na Subsede do Sindicato Obreiro em Prudentópolis.

Cláusula Quinta - Os empregados que trabalharem em regime de trabalho extraordinário farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a **R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos)**, caso o intervalo de almoço seja inferior à uma hora e trinta minutos.

Cláusula Sexta - Ficam excluídos deste termo os supermercados e as empresas e estabelecimentos com horários especiais e diferenciados de funcionamento e aquelas cujos empregados não tiverem a jornada de trabalho estendida por ocasião do trabalho no período natalino.

Cláusula Sétima – Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência do presente termo sem a autorização da entidade sindical obreira.

Cláusula Oitava - Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

Cláusula Nona – Além de multa em favor do empregado, conforme cláusula oitava, pelo descumprimento deste termo aditivo incidirá multa de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) em favor do Sindicato obreiro.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Ponta Grossa, 09 de outubro de 2018.

João Vendelin Kieltyka

CPF 286.732.129-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE PONTA GROSSA CNPJ 80251481/0001-47
Registro Sindical D.N.T. 2190/1941

Cristiane Guimarães Boiko Rossetim – CPF 804.299.809-06

Presidente do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DE PRUDENTÓPOLIS – CNPJ 80.639.149/0001-54
Registro Sindical MTIC 139181/1959